ção sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes.
4.8. Outros entes da Administração Pública Direta e Indireta poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no Decreto Federal nº 9.488/2018.
4.9. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.488/2018.
4.10. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.
4.11. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando sobre as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.12. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados, preferencialmente, em sistema informatizado, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao órgão gerenciador.
4.13. Excepcionalmente, por motivos de inviabilidade tecnológica, o órgão gerenciador poderá dispensar a utilização de sistema informatizado no procedimento de registro de preços, mediante justificativa anotada nos autos do procedimento de compra.
4.14. Na hipótese do item 4.13 as comunicações, informações e termos de adesão entre os órgãos gerenciador, participante e não participante poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, que deverão ser autuados.

Pedro Henrique Correa Folly
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº. 421/2021

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ nº 00.331.788/0006-23
Contratada

PORTARIA Nº 13/2022

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ
No uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Férias regulares (Gozo) à servidora Núbia Cristina Couto dos Santos Fidalgo, mat. 011/C referente ao período 2020/2021 a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2022.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 1º de fevereiro de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

PORTARIA Nº 14/2022

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ
No uso de suas atribuições legais

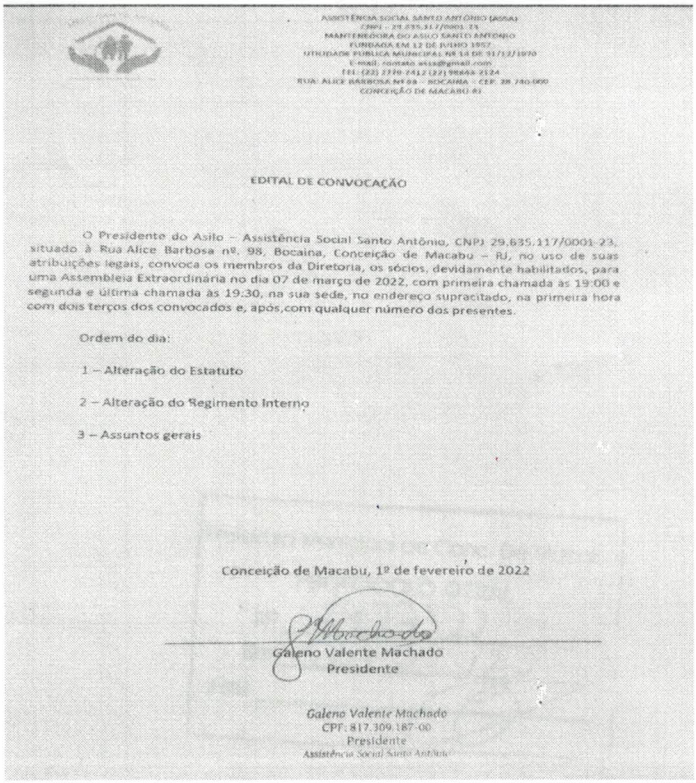
RESOLVE:

Art.1º- Conceder Férias regulares à servidora Roseli Dantas Bragança, mat. 08/C referente ao período 2020/2021 a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2022.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 1º de fevereiro de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente



ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO (ASSA)
CNPJ - 29.635.117/0001-23
MANTENEDORA DO ASILO SANTO ANTONIO
FUNDADA EM 12 DE JULHO 1957
UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL Nº 14 DE 31/12/1970
E-mail: nomas.assa@gmail.com
Tel.: (22) 2770-2412 (22) 98866-2124
RUA: ALICE BARBOSA Nº 98 - BOCAINA - CEP. 28.740-000
CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Asilo – Assistência Social Santo Antônio, CNPJ 29.635.117/0001-23, situado à Rua Alice Barbosa nº. 98, Bocaina, Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros da Diretoria, os sócios, devidamente habilitados, para uma Assembleia Extraordinária no dia 07 de março de 2022, com primeira chamada às 19:00 e segunda e última chamada às 19:30, na sua sede, no endereço supracitado, na primeira hora com dois terços dos convocados e, após,com qualquer número dos presentes.

Ordem do dia:

1 – Alteração do Estatuto

2 – Alteração do Regimento Interno

3 – Assuntos gerais

Conceição de Macabu, 1º de fevereiro de 2022

Galeno Valente Machado
Presidente

Galeno Valente Machado
CPF: 817.309.187-00
Presidente
Assistência Social Santo Antônio